

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	160030-1 COMPANHIA DE INFANTARIA	HELDER JAMES SANTOS DA CRUZ	16/04/2024 13:30 (v 14.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64429.000346/2024-45

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciar para concessão de área para cessão de uso sob o regime de arrendamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concessão uso por regime de arrendamento - área / imóvel público CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, de Parcela do imóvel cadastrado sob NOCAD 06-0049 (área de 150m ² , outdoor), localizado na Av. da Harmonia s/n, Alves de Sousa, Paulo Afonso/BA,	19356	Mês	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00

para fins de <i>DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDAS</i>					
---	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Termo de Permissão de Uso, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 Podendo a Administração Militar prorrogá-lo, por Termos Aditivos, por mais 108 (cento e oito) meses, até completar 10 (dez) anos, a contar da data inicial do Contrato Principal, caso haja interesse do arrendatário.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por se tratar de um processo que gera bônus a união, a presente contratação não consta no contrato de receita consta no Plano de Contratações Anual desta Organização Militar.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar nº3/2024 , apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.3 Os demais requisitos da contratação encontram-se pormenorizados na Seção 15 do Estudo Técnico Preliminar nº 3/2024.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Imóvel NOCAD 06-0049, parcela da área localizada a 1ª Companhia de Infantaria, compreendendo área do *outdoor*, com a existência de um painel já montado conforme documentos anexos, onde este ao final do contrato, ela esteja em perfeitas condições, localizado na Av. da Harmonia s/n, Alves de Sousa, Paulo Afonso/BA.

5.1 Das especificações da cessão de uso sob o regime de arrendamento de parcela da área do Imóvel 06-0049:

Utilização de Outdoor para propagandas: 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

A cessão de uso sob o regime de arrendamento sucederá por um período de 12 (doze) meses, podendo a Administração Militar prorrogá-lo, por Termos Aditivos, por mais 108 (cento e oito) meses, até completar 10 (dez) anos, a contar da data inicial do Contrato Principal, caso haja interesse do arrendatário.

Valor da área cotada para locação mensalmente: **R\$ 1.320,00** (mil trezentos e vinte reais), estabelecido com base no preço médio avaliado de locação da região onde encontra-se a área.

Lance mínimo anual: **R\$ 15.840,00** (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), correspondentes ao valor mensal multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.

5.2 Assinatura do contrato:

As obrigações assumidas a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, apresentará pagamento de GRU emitida da cessão de uso sob o regime de arrendamento, para que faça-se valer o contrato.

5.3 Duração da Cessão de uso sob o regime de Arrendamento:

A duração do primeiro Contrato de Cessão de uso sob o regime de Arrendamento é de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses, podendo a Administração Militar, mediante requerimento do arrendatário, prorrogá-lo por meio de Termos Aditivos, por mais um período de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses, até completar 10 (dez) anos no total, a contar da data inicial do Contrato Original.

É condição indispensável para as prorrogações a adimplência do arrendatário ou motivos que, comprovadamente, justifiquem o contrário.

5.4 Uso da área:

Os arrendatários só poderão fazer uso das porções da área licitadas para os fins especificados neste instrumento e de acordo com a Legislação vigente.

5.5 Condições de entrega e devolução do objeto da licitação:

A área objeto da presente licitação será entregue, oficialmente, ao licitante vencedor pelo Ordenador de Despesas do 1ª Companhia de Infantaria ao Arrendatário ou ao seu Representante Legal mediante lavratura do Termo de Responsabilidade Administrativa, após a assinatura do Contrato de Cessão de uso sob o regime de Arrendamento na 1ª CIA INF.

Ao término do contrato, o Fiscal Administrativo da 1ª Companhia de Infantaria, fará a conferência física da área, juntamente com o Arrendatário ou seu Representante Legal, ocasião na qual será lavrado TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM IMÓVEL, detalhando as condições em que se encontra o imóvel arrendado.

Na ocasião, a Administração Militar fará a comparação do Termo de Devolução do Imóvel com o Termo de Responsabilidade Administrativa.

Comprovado o dano ao Patrimônio da União, o Ordenador de Despesas da 1ª Companhia de Infantaria quantificará o prejuízo e notificará o arrendatário para que apresente as suas razões de defesa ou recolha à União o valor devido.

Caso o contrato não seja renovado ou não haja mais condições legais de renová-lo, o arrendatário deverá desocupar o imóvel (área) até o final da vigência do contrato.

Caso o imóvel (área) não seja devolvido desocupado no final do contrato, será cobrado o valor proporcional da cessão de uso sob o regime de arrendamento, correspondente aos dias de ocupação indevida, além das sanções previstas no contrato (multa e multa cominatória).

5.6 Condições gerais da cessão de uso sob o regime de arrendamento:

O Arrendador reserva-se o direito de uso e emprego da área para instrução e demais atividades militares.

É ressalvado o direito de uso pelo Exército de toda área arrendada, com aviso prévio de 03 (três) dias úteis, prazo no qual a área deverá ser liberada pelo arrendatário.

As porteiças e outras passagens existentes no imóvel deverão estar acessíveis à passagem e deslocamento do efetivo em treinamento e do material empregado.

Eventuais danos causados por manobras militares na área arrendada (outdoor) deverão ser comunicados formalmente ao Ordenador de Despesas da 1ª Companhia de Infantaria, definindo a área, o tipo de dano e, se possível, orçamentos para o respectivo conserto.

5.7 Condições particulares da cessão de uso sob o arrendamento:

A área licitada, no seu todo ou parte, **não** poderá ser emprestada, cedida ou subarrendada a terceiros. É proibido ao arrendatário transferir o respectivo contrato. É proibido também que o arrendatária utilize o outdoor para promover qualquer partido político, movimento político, candidato político, ou ainda, quaisquer propaganda que denigam a imagem da força,

caracterizando descumprimento imediato de contrato. Se alguma destas situações se confirmarem, o contrato poderá ser rescindido e o arrendatário impedido de licitar novamente com a Administração Militar, além de sofrer a multa prevista em Edital.

O Arrendatário obriga-se a zelar, manter em ordem e em boas condições do outdoor e outras benfeitorias, reparar e conservar.

5.8 Reforma, manutenção e/ou construção de benfeitorias pelo arrendatário:

O arrendatário poderá solicitar ao Comandante da 1ª Companhia de Infantaria, autorização para construir, reformar e/ou manter a área arrendada do outdoor.

A solicitação deverá ser acompanhada de projetos, planilhas de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização.

O Comandante da 1ª Companhia de Infantaria apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel (área) e/ou possível utilidade militar da obra.

O valor empregado na benfeitoria, uma vez reconhecida a sua necessidade pelo Comandante da 1ª Companhia de Infantaria, poderá ser abatido, total ou parcialmente, do valor devido a título de cessão de uso sob o regime de arrendamento ou de qualquer crédito que a Administração Militar tenha com o arrendatário.

Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Comando da 1ª Companhia de Infantaria.

Qualquer benfeitoria útil necessária ou voluptuária, definida na forma do Art. 96 do Código Civil, que o Arrendatário construir na área, sem autorização por escrito do Comandante do 1ª Companhia de Infantaria, ensejará a cobrança da multa prevista em Edital.

5.9 Fiscalização do Contrato:

Ficará a cargo da 1ª Companhia de Infantaria escalar o fiscal do contrato, representando o Cmdo da 1ª CIA INF, para fins de fiscalização de sua execução, podendo este ou qualquer Agente da Administração por ele designado, inspecionar a área arrendada, solicitar comprovação do arrendatário de quitação com os encargos sociais e trabalhistas dos empregados.

O chefe da 4ª Seção da 1ª Companhia de Infantaria poderá realizar visitas às áreas arrendadas, mesmo que não tenham sido comunicadas com antecedência ao arrendatário. O arrendatário não poderá se negar a apresentar os documentos de origem solicitados, sob pena de rescisão contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Permissão, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Permissionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1 Caberá ao fiscal de contrato realizar a fiscalização documental e verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

6.7.2 Caberá ao fiscal de contrato assessorar quanto ao cumprimento dos requisitos da contratação.

6.7.3 O fiscal de contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas firmadas.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Critérios de Avaliação

6.12 Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Permissionário a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12.1 O fiscal da Permissão de Uso deverá realizar no mínimo duas fiscalizações durante o período de vigência a fim de aferir a qualidade do serviço de forma a gerar subsídios para futuras contratações correlatas.

6.12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Permissionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da 1ª Companhia de Infantaria ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133 de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Pagamento

7.1 Na assinatura do contrato o proponente vencedor deverá estar munido da Guia de Recolhimento à União (GRU) quitada, referente ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor proposto.

7.2 Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

anual do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

7.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

7.4 A área a ser entregue é parcela da área localizada a 1ª Companhia de Infantaria, compreendendo área do **outdoor**, com a existência de um painel já montado, onde este ao final do contrato, ela esteja em perfeitas condições, localizado na Av. da Harmonia s/n, Alves de Sousa, Paulo Afonso/BA, sendo **150m²** (cento e cinquenta metros quadrados), que é parcela do imóvel inscrito no **NOCAD 06-0049**.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade **licitação** obrigatória para a **CESSÃO DE USO SOB REGIME DE ARRENDAMENTO**, como critério de julgamento o *maior lance ou maior preço oferecido*, conforme **DESPACHO n. 00112/2023 /COORD/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU** de 29 de setembro de 2023, Brasília - DF.

8.1.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas de acordo com as datas definidas no Edital, para a elaboração e divulgação da Relação de Credenciados.

8.1.2 Considerar-se - á permanentemente aberto o credenciamento, após a etapa do item acima. Os eventuais novos interessados deverão realizar sua inscrição nos mesmos moldes dos candidatos iniciais, sendo enquadrados na Relação de Credenciados.

8.1.3 A Relação dos Credenciados terá validade até 31/12/2024, momento em que se cessará definitivamente o recebimento de novas inscrições.

8.1.4 A inscrição não gera direito à ocupação do espaço.

8.1.5 Os candidatos serão classificados por ordem de inscrição no processo de credenciamento, valendo esta ordem como critério objetivo de distribuição de demanda entre os credenciados.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato está pormenorizado no ETP nº 3/2024 apêndice desse processo.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13 Cumprir toda a legislação municipal, estadual e federal aplicável e necessária para o exercício da atividade.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.840,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será cobrado o valor do preço público devido a permissão de ocupação dos espaços públicos de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais e zero centavos) que é referente à 12 (doze) meses de uso do local, conforme custos apostos na Seção 9 deste Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse processo.

9.1.1 O pagamento deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação de serviço. 9.1.2 O pagamento do valor não será restituído sob nenhuma hipótese, inclusive em caso de desistência ou revogação do Termo de Permissão de Uso.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos obtidos por meio da cobrança do Valor do Preço Público serão destinados totalmente a União, gerando um bônus já que a área de concessão de arrendamento encontra-se no terreno do aquartelamento.

11. Critérios de sustentabilidade ambiental

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Seguindo os requisitos de sustentabilidade ambiental citados no Guia de Contratação Sustentável:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Sendo assim, as contratações públicas serão promovidas, em regra, por meio de licitação.

O tratamento jurídico da sustentabilidade na Lei 14.133/21 onde demonstra preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Dito isso, observou-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade, onde, esse tema vem regulado em diversos artigos esparsos da mesma lei:

Art. 5º ratifica o desenvolvimento nacional sustentável como princípio nas licitações e contratações públicas;

Art. 6º com seus incisos: XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: alínea h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: alínea c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Art. 25º, §5º, inciso I e §6º e 115, §4º, que tratam do licenciamento ambiental;

Art. 26, inciso II, que admite o estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;

Art. 92, XVII, e 116, dando efetividade a políticas públicas de inclusão social;

Art. 124, §2º e 137, inciso VI e §2º, inciso V, que permitem o reequilíbrio do contrato devido ao atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental por circunstâncias alheias ao contratado bem como a extinção contratual;

Além disto, a empresa vencedora deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidades regidos pela IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, art. 6º:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELDER JAMES SANTOS DA CRUZ

Chefe do Almoxarifado

LEVI MIQUEIAS SA DANTAS DOS SANTOS

Chefe da Salc

VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

OD da 1ª Cia Inf

